



Universidade Federal do Amapá
Departamento de Letras e Artes – DEPLA

RESPOSTA DO RECURSO DA CANDIDATA AMANDA ALBUQUERQUE CUNHA

Em resposta ao recurso da RECORRENTE, apresentaremos o julgamento deste, baseado nas regras editalícias, as quais servirão de base para sustentação dos argumentos aqui apresentados. Tais argumentos iniciam-se pela 1ª fase do processo seletivo, que constou da prova didática, conforme o item 7 do edital 01/2020 do Projeto Jovem Bilingue, no qual percorreu todas as etapas descritas no item em questão, não havendo nada a ser questionado nesse quesito, conforme citado no referido recurso.

Quanto à colocação da candidata, em 2º lugar, não foi indicativo de aprovação final, pois esta era apenas uma das fases e, com toda a clareza do processo seletivo, as notas dos candidatos foram publicadas de acordo com os seus respectivos resultados.

Para a entrevista, foi lançada uma retificação do cronograma com as novas datas do processo, deixando claro que a entrevista não seria após a prova didática, justamente, para dar tempo dos candidatos se preparem melhor para a próxima fase e este cronograma, foi publicado em tempo hábil para que os candidatos pudessem ter acesso a essa informação.

Quanto aos sentimentos elencados pela requerente de “sacrifício, desespero e estresse” a comissão entende que isso faz parte de um processo seletivo, contudo, não valida a culpa a qual a candidata vem imputar a essa comissão, visto que a equipe técnica, desde a primeira fase, se preocupou em entrar em contato com os candidatos para verificar se estes estavam com alguma dificuldade de acesso.

Ademais, a candidata RECORRENTE, não menciona qual foi a culpa do Departamento, apenas citou uma informação solta sem maiores detalhes ou comprovação, ou seja, suas acusações são vagas.

No que tange à ausência de um dos membros da banca no decorrer do processo, devido problemas de acesso à internet em razão da falta de energia, a recorrente não apresenta provas do fato.

É imperioso destacar nesta questão, que na fase da prova didática, no final do seu tempo, a candidata requerente teve problemas de acesso à internet e não concluiu, em tempo hábil a sua aula, conforme exigido no edital e, nem por isso a banca a imputou-lhe prejuízo. Pelo contrário, a candidata não foi prejudicada em razão da internet e a banca aprovou a mesma para a fase seguinte. O que demonstra que fatos alhures podem ocorrer.

Por fim, há que se acrescentar que a nota da Entrevista, segue os critérios estabelecidos na ficha de avaliação e se trata de análise subjetiva, intrínseca a cada membro da banca.

Pelo exposto, a comissão INDEFERE o pedido da requerente.

Macapá, 03 de setembro de 2020

A COMISSÃO

